



Município não pode cobrar de concessionária por uso de bem público

O município não pode cobrar contraprestação de empresas prestadoras de serviço público pelo uso e ocupação de bens de domínio público, quando necessário à execução do serviço por elas desempenhado. Com base nesse entendimento, extraído da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ministro Ricardo Lewandowski [deu provimento](#) ao Recurso Extraordinário 640.286, interposto pela Light Serviços de Eletricidade S/A, que questiona a cobrança da TFOP (Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, Vias e Logradouros Públicos), instituída pelo município de Barra Mansa (RJ).

O relator destacou que o plenário do STF, no julgamento do RE 581.947, relatado pelo ministro Eros Grau (aposentado), concluiu pela impossibilidade de tal cobrança pelo ente municipal.

No recurso, a Light alegou que estados e municípios não podem legislar sobre exploração de serviços e instalações de energia elétrica, visto que somente a União tem competência constitucional para isso. A empresa sustentou ainda que, para a prestação do serviço, é imprescindível a implantação de linhas de distribuição (postes, fios, transformadores etc.) nos territórios dos municípios beneficiados. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

[RE 640.286](#)

Date Created

27/03/2014